



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003315 INTERESSADO: Colégio São José

ASSUNTO: Renovação

DE: 07/10/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 176/2017

1. Histórico

O Colégio São José, mantido pela Associação Cultural e Assistência Nossa Senhora das Dores, inscrito no CNPJ N. 33.814.948/0005-63, localizado na Praça Nossa Senhora da Conceição, N. 284, Formosa/GO, por meio da Subsecretaria Regional de Formosa, requer deste Conselho o recredenciamento, a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02/03;
- ✓ Resolução, fls. 03/04;
- ✓ Currículos e certificados do gestor, fls. 05/15;
- ✓ Relatório dos dados estatísticos, fls. 16/19;
- ✓ Regimento escolar, fls. 20/94;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar, fl. 95;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 96/154:
- ✓ Ata de aprovação do projeto político pedagógico, fl. 155;
- ✓ Relatório circunstanciado de projetos inovadores, fls. 156/167;
- ✓ Quadro comparativo do regimento escolar e projeto político pedagógico, fls. 168/171;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 172/175;
- ✓ Número de alunos por sala, fls. 176/177;
- ✓ Calendário escolar, fls. 178/187;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 188/191;
- ✓ Certificados dos professores, fls. 192/234;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 235/294;





DE: 07/10/2016

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003315

INTERESSADO: Colégio São José

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Síntese do currículo, fls. 295/481;
- ✓ Referencial curricular, fls. 482/1193;
- ✓ Comprovante de endereço do mantenedor, fl. 1194;
- ✓ Recibo de entrega de escrituração contábil digital, fls. 1195/1196:
- ✓ Certidão negativa do mantenedor, fl. 1197;
- ✓ Certidão de quitação, fl. 1198;
- ✓ Certidão de regularidade FGTS, fl. 1199/1200;
- ✓ Certidões, currículos e certificados dos gestores, fls. 1200/1222;
- ✓ Planta do Colégio, fls. 1223/1235;
- ✓ ART, fl. 1236/1245;
- ✓ Memorial descritivo, fl. 1246/1252;
- ✓ Memorial de calculo, fls. 1253/1256;
- ✓ Termo de compromisso com o Corpo de Bombeiros, fl. 1257;
- ✓ Memorial descritivo, fls. 1258/1260;
- ✓ Alvará de construção, fl. 1261/1262;
- ✓ Decisão da prefeitura de Formosa para imunidade de pagamento de imposto de renda, fl. 1263/1264;
- ✓ Laudo técnico SPDA, fl. 1265/1268;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 1269:
- ✓ Alvará de localização e funcionamento, fl. 1270;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 1271;
- ✓ Laudo técnico, fls. 1272/1281.

2. Análise

O Colégio São José, obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 540/2013, com vigência de até 31/12/2016.





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003315 INTERESSADO: Colégio São José

ASSUNTO: Renovação

DE: 07/10/2016

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. O Colégio possui um acervo de 4.140 livros, folhas 235/294.

 Das 27 turmas ativas 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

3. 02 dos 29 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.

4. O Regimento Interno da unidade escolar apresenta flagrante impropriedade no Art. 153, que trata da classificação do aluno que estiver fora do sistema educacional há mais de 02 anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

 Recredenciar o Colégio São José, mantido pela Associação Cultural e Assistência Nossa Senhora das Dores, inscrito no CNPJ N. 33.814.948/0005-63, localizada na Praça Nossa Senhora da





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003315

INTERESSADO: Colégio São José

ASSUNTO: Renovação

DE: 07/10/2016

Conceição, N. 284, em Formosa - GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

- Renovar a autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no <u>Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011</u>:

"Art. 77- (...)

- I Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"
- ✓ Adequar o número de alunos por sala conforme determina o <u>Art.</u>
 34, da <u>Lei Complementar N. 26/98:</u>

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003315 INTERESSADO: Colégio São José

ASSUNTO: Renovação

DE: 07/10/2016

do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio.§ 1° - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2° - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3° No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

✓ Adequar o Art. 153, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."

✓ Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003315 INTERESSADO: Colégio São José

ASSUNTO: Renovação

DE: 07/10/2016

Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 17 dias do mês de março de 2017.

COMSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIAS
CAMARA DE EDUCAÇÃO BASICA

ADROVA POR Unavimedia
NA EMSSÃO DECLINAVIA
VOTO N. 178 / DOIT :
DOISNIA 11 de maita de DOIT
PRESCUASE DALLES

Maria Ester Galvão de Carvalho Conselheira Relatora